



Projeto de Lei 063/2026

Autoria: Mesa Executiva

"Institui o Novo Ciclo de Governança do Legislativo Municipal, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 32/2020, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

Institui o Novo Ciclo de Governança do Legislativo Municipal, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 32/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Novo Ciclo de Governança do Legislativo Municipal, voltado à implementação de políticas de modernização sistêmica, fiscalização preventiva, continuidade administrativa e adequação às normativas e programas de integridade e transparência exigidos pelos órgãos de controle externo, com vistas à consolidação de novo modelo institucional de controle interno.

Art. 2º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 32/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Controladoria-Geral será integrada por 01 (um) Controlador-Geral, obrigatoriamente ocupante de cargo de provimento efetivo cuja carreira exija

escolaridade de nível superior para ingresso, e 02 (dois) Auxiliares de Controle Interno, nos moldes da legislação vigente.

§ 1º O mandato do Controlador-Geral no Novo Ciclo de Governança terá duração de 04 (quatro) anos, permitidas até 03 (três) reconduções consecutivas, observado o interesse público, a continuidade administrativa e as diretrizes do Novo Ciclo de Governança.

§ 2º A designação para o mandato previsto no parágrafo anterior ocorrerá no primeiro ano de cada legislatura, após a aprovação e publicação do Plano de Gestão da Administração, visando o alinhamento estratégico entre a gestão e o plano de atuação do controle.

§ 3º Enquanto não houver nova designação nos termos do § 2º, os atuais ocupantes permanecerão no exercício de suas funções, assegurada a continuidade administrativa, a preservação das rotinas de controle e a regularidade das prestações de contas.

Art. 3º Fica acrescido o Artigo 5º-A à Lei Municipal nº 32/2020, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Controladoria-Geral deverá observar, sempre que possível, a alternância técnica de, no mínimo, 01 (um) de seus membros, de modo a promover a renovação de perspectivas, sem prejuízo da continuidade administrativa e da manutenção do conhecimento institucional acumulado

Art. 4º O Artigo 7º da Lei Municipal nº 32/2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XVII – Atuar como interlocutor técnico nas prestações de contas e no envio de documentações aos órgãos de controle externo, ressalvadas as competências legais específicas de outros setores;

XVIII – Acompanhar, orientar e supervisionar o preenchimento de índices de avaliação institucional, inclusive ITP, IEGM, PNTP e outros sistemas correlatos ou que venham a substituí-los, bem como do sistema Prolegisl;

XIX – Realizar auditoria de conformidade, validação e remessa de dados relativos ao controle de frotas no Sistema de Informações Municipais (SIM-AM), podendo tais atividades ser executadas com apoio dos Auxiliares de Controle Interno;

XX – Exercer a auditoria e fiscalização técnica dos processos de concessão e prestação de contas de diárias e adiantamentos;

XXI – Participar do acompanhamento, coordenação e orientação técnica dos procedimentos de inventário e baixa de bens patrimoniais, promovendo a verificação de conformidade dos atos, a organização das informações e a consolidação dos dados necessários à integração contábil e à prestação de contas, sem prejuízo das competências formais dos setores responsáveis e das comissões legalmente constituídas;

XXII – Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas em lei, regulamentos ou normativas dos órgãos de controle.

Art. 5º O Artigo 9º da Lei Municipal nº 32/2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º A atuação da Controladoria-Geral possui caráter orientativo, preventivo e opinativo, não vinculando a decisão final do Gestor Público.

§ 4º Compete à Controladoria-Geral a condução de sindicâncias investigatórias e procedimentos preliminares, devendo encaminhar os achados à Presidência para adoção das medidas cabíveis.

§ 5º A atuação da Controladoria-Geral deverá ser exercida de forma proativa, mediante ações de acompanhamento, orientação e monitoramento preventivo dos processos administrativos, sempre que possível e dentro de sua capacidade operacional, preservada sua independência funcional.

§ 6º Em situações excepcionais de insuficiência de estrutura administrativa ou ausência de designação formal de responsável por determinado setor, a Controladoria-Geral poderá atuar de forma subsidiária e temporária na organização, consolidação e acompanhamento de informações necessárias ao cumprimento de obrigações legais e à regularidade das prestações de contas, sem caracterizar assunção definitiva de funções administrativas.

Art. 6º O Artigo 11 da Lei Municipal nº 32/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Plano de Atuação do Controle Interno será elaborado em alinhamento estratégico com o Plano de Gestão da Administração, devendo os Auxiliares de Controle Interno apresentarem relatório anual de atividades, visando subsidiar a prestação de contas e os procedimentos de controle institucional.

Art. 7º Os dispositivos relativos à organização, composição e regime de designação da Controladoria-Geral previstos nesta Lei serão aplicados a partir da implementação integral do Novo Ciclo de Governança, vinculada à publicação do Plano de Gestão da legislatura subsequente, caracterizando-se o período atual como fase de transição e adaptação institucional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei institui o Novo Ciclo de Governança do Legislativo Municipal, com o objetivo de consolidar práticas de fiscalização preventiva, modernização administrativa, continuidade institucional e adequação às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A proposta decorre da necessidade de adaptação da estrutura administrativa da Câmara Municipal às constantes evoluções normativas, operacionais e tecnológicas, notadamente aquelas relacionadas aos sistemas de prestação de contas, indicadores de desempenho institucional e exigências de transparência e integridade, com destaque para o sistema Prolegisl e demais ferramentas correlatas.

Nesse contexto, o projeto busca fortalecer o papel técnico da Controladoria-Geral, assegurando maior integração com o planejamento estratégico da Administração, por meio do alinhamento de sua atuação ao Plano de Gestão da legislatura. Tal medida visa garantir maior coerência entre as ações de controle interno e os objetivos institucionais definidos pela gestão.

O projeto também incorpora diretriz de alternância técnica, ainda que de forma parcial, no âmbito da equipe de controle interno, observadas as limitações estruturais do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto à disponibilidade de pessoal e à multiplicidade de rotinas administrativas. A medida busca promover a renovação de perspectivas e o aprimoramento contínuo das práticas institucionais, em consonância com orientações dos órgãos de controle externo, sem prejuízo da continuidade administrativa e da preservação do conhecimento institucional acumulado.

Importante destacar que as alterações propostas não ampliam competências decisórias da Controladoria-Geral, mantendo-se seu caráter orientativo, preventivo e opinativo, sem interferência na autonomia dos gestores e dos demais setores administrativos. O projeto reforça, assim, a função técnica do controle interno como instrumento de apoio à boa governança, sem caracterizar cogestão ou substituição de atribuições administrativas.

A proposta também considera a realidade estrutural do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à limitação de recursos humanos. Nesse sentido, prevê-se a possibilidade de atuação subsidiária e excepcional da Controladoria-Geral em situações específicas de insuficiência de estrutura administrativa, exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a regularidade das prestações de contas e o cumprimento das obrigações legais, sem prejuízo da preservação de sua natureza institucional.

Adicionalmente, o projeto reconhece o atual estágio organizacional como fase de transição e adaptação institucional, destinada à consolidação das rotinas administrativas, dos sistemas de controle e das exigências impostas pelos órgãos de fiscalização. Tal diretriz permite a implementação gradual do novo modelo de governança, garantindo segurança jurídica, estabilidade administrativa e continuidade dos serviços.

Dessa forma, a presente iniciativa busca promover um modelo de governança compatível com a realidade do Legislativo Municipal, equilibrando eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e conformidade com os órgãos de controle, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade das políticas institucionais e o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e transparência.

Câmara Municipal de Apucarana, 22 de Abril de 2026.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

ELIANA DE LOURDES LIMA

ROCHA:99341379920

Horário Carimbo Tempo:

22/04/2026 10:58:54



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

SIDNEI JOSE DE

OLIVEIRA:02762891965

Horário Carimbo Tempo:

22/04/2026 11:02:12



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

DANYLO FERNANDO ACIOLI

MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:

22/04/2026 11:12:23

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 22/04/2026 às 10:48:22.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **57184d60d7254e031432de52b489ef00**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139276**.